



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

NOTA n. 00039/2015/DEPCONSU/PGF/AGU

NUP: 00688.000331/2015-52

INTERESSADOS: CONSULTORIA GERAL DA UNIÃO - CGU/AGU

ASSUNTOS: TRIBUNAL DE CONTAS

Sr. Diretor do Departamento de Consultoria da PGF,

1. Os autos em epígrafe foram encaminhados a este Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal por força do **DESPACHO n. 00123/2015/NUAEX/CGU/AGU**, que solicita a comunicação aos órgãos de execução da PGF a respeito do Acórdão nº 1.176 de 2015 do Plenário do Tribunal de Contas da União (sequência 13 dos autos eletrônicos).

2. O mencionado Acórdão trata da falta de uniformização na aplicação, por parte de alguns órgãos públicos federais, da legislação que dispõe sobre o cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo na administração federal pela média das maiores remunerações, conforme previsto no § 3º, do art. 40, da Constituição de 1988 (redação dada pela EC 41/2003), a partir da vigência da MP nº 167, de 2004, que foi convertida na Lei nº 10.887, de 2004. Após robusta instrução técnica, o TCU expediu as seguintes determinações:

9.1. conhecer da presente representação com fundamento no art. 237, inciso VI, do RITCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar a todos os órgãos, autarquias e fundações autárquicas da administração pública federal que, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da ciência desta deliberação, quando dos cálculos dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo, concedida com fundamento no art. 40, § 3º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003) e no art. 2º dessa mesma Emenda, a partir da vigência da Medida Provisória nº 167, de 2004, convertida na Lei nº 10.887, de 2004, passem a observar os seguintes critérios e procedimentos:

(...)

9.3. determinar a todos os órgãos, autarquias e fundações autárquicas da administração pública federal que observem as seguintes orientações:

(...)

9.5. determinar, ainda, aos órgãos de controle interno financeiro que atuam junto aos órgãos, autarquias e fundações autárquicas da administração pública federal que, nos relatórios de auditoria de gestão atinentes às respectivas tomadas ou prestações de contas anuais, façam constar expressamente informação específica sobre o efetivo cumprimento, ou não, da determinação contida no item 9.4 deste Acórdão;

9.6. recomendar à Casa Civil da Presidência da República que promova estudos para a edição de decreto regulamentar com o objetivo de disciplinar a competência destinada ao Ministério da Previdência Social, pela Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre as normas dos regimes próprios de previdência social aplicáveis aos militares e aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da administração pública, de qualquer dos Poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

9.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, ao Conselho da Justiça Federal e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Tribunal de Contas da União, ao Conselho Nacional do Ministério Público, à Procuradoria-Geral da República, à Advocacia-Geral da União, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério da Previdência Social;

9.7.2. envie as determinações ora expedidas pelo TCU, se possível, também por meio de mensagem eletrônica ou de outro meio de comunicação eletrônica, no âmbito do sistema Sisac, a todos os órgãos, autarquias e fundações autárquicas da administração pública federal:

9.7.3. autue processo específico de representação, a partir da juntada de cópia integral desta deliberação, para avaliar a desconformidade legal, ou não, na edição da Orientação Normativa MPOG nº 8, de 1/10/2014; e

9.8. arquivar os presentes autos, sem prejuízo de determinar que a Secretaria de Fiscalização de Pessoal promova o monitoramento das determinações e recomendação constantes deste Acórdão.

3. Como se pode observar da leitura do subitem 9.7.2 a Corte de Contas Federal procurou conferir a mais ampla publicidade ao mencionado acórdão, tendo solicitado o envio das determinações expedidas pelo TCU também por meio de mensagem eletrônica a todos os órgãos, autarquias e fundações autárquicas da administração pública federal, razão pela qual entendo oportuna a proposta contida no **DESPACHO n. 00123/2015/NUAEX/CGU/AGU** para que se proceda a ampliação da divulgação das determinações contidas no mencionado arresto.

4. Entretanto, entendo que em caráter prévio ao encaminhamento de memorando-circular eletrônico aos órgãos de execução da PGF, deve a Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social ser consultada para que informe se aquela Secretaria está de acordo com as determinações contidas no Acórdão nº 1.176 de 2015 do TCU.

5. Assim, submeto à consideração superior a proposta de encaminhamento desta Nota à Secretaria

de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social para que informe eventual concordância com as determinações contidas no Acórdão nº 1.176 de 2015 do TCU.

À consideração superior.

Brasília, 15 de julho de 2015.

DANIEL DE ANDRADE OLIVEIRA BARRAL
PROCURADOR FEDERAL

Ciente e de acordo. Solicito à secretaria do DEPCONSU que providencie o envio de ofício à Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social para que informe eventual concordância com as determinações contidas no Acórdão nº 1.176 de 2015 do TCU.

ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000331201552 e da chave de acesso 9af68e29

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DE ANDRADE OLIVEIRA BARRAL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3565814 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL DE ANDRADE OLIVEIRA BARRAL. Data e Hora: 16-07-2015 18:08. Número de Série: 4460763106526689337. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3565814 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS. Data e Hora: 16-07-2015 18:51. Número de Série: 3796960105636004972. Emissor: AC CAIXA PF v2.
